



Embrapa Pantanal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa, devidamente licenciada no Estado de Mato Grosso do Sul e especializada para prestação de serviços de coleta/manipulação, transporte, acondicionamento/armazenamento, tratamento através da aplicação de processos físicos, químicos e térmico quando necessário e destinação final dos resíduos, provenientes das atividades nos laboratórios e campo experimental da Embrapa Pantanal, segundo a classificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos grupos A (A1, A2 e A4) - resíduos potencialmente infectantes; B - resíduos químicos e E - resíduos perfurocortantes. A exemplo de reagentes PA vencidos; soluções químicas vencidas; resíduos químicos analíticos; produtos veterinários vencidos (vacinas, remédios, etc); carcaças de animais de pequeno porte, peças anatômicas (membros) e tecidos; embalagens vazias ou com produtos fitossanitários e outros materiais que tiveram contato com os produtos, classificados nos grupos descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Embrapa Pantanal, como unidade geradora de resíduos dos grupos A, B e E (classificação ANVISA), em seus laboratórios e campo experimental, é responsável pela destinação final adequada dos resíduos gerados, e deve obrigatoriamente se adequar às diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos dos serviços de saúde, constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; RDC nº 222 de 28 de março de 2018 – ANVISA; Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2 De forma a cumprir com esses requisitos obrigatórios, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos gerados em serviço de saúde dos grupos A (resíduos potencialmente infectantes), B (resíduos químicos) e E (resíduos perfurocortantes), A exemplo de reagentes PA vencidos; soluções químicas vencidas; resíduos químicos analíticos; produtos veterinários vencidos (vacinas, remédios, etc); carcaças de animais de pequeno porte, peças anatômicas (membros) e tecidos; embalagens vazias ou com produtos fitossanitários e outros materiais que tiveram contato com os produtos, conforme qualitativo, quantitativo, classificação nos grupos descritos neste Termo de Referência, gerados na Embrapa Pantanal. Além de cumprir com responsabilidade a legislação ambiental e trabalhista pertinentes às atividades que desenvolve, a Embrapa Pantanal se compromete a cumprir seu papel social e a buscar a permanente melhoria da sua política de gerenciamento dos resíduos gerados e a diminuição dos impactos que as atividades desenvolvidas nas dependências da Instituição possam acarretar à saúde pública e ao meio ambiente.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001) e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto, inclusive de cunho sustentável e ambiental.

3.2 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário, ofertado ao item único, discriminado, conforme classificados em grupos segundo a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): A (A1, A2 e A4) - resíduos potencialmente infectantes; B - resíduos químicos e E - resíduos perfurocortantes, com seus respectivos pesos em quilograma (kg), conforme descrito no item 6-Quantitativo do Serviço, deste Termo de Referência;

3.3 - A descrição dos serviços a serem contratados e seu quantitativo expressos em quilograma (kg) estão discriminados respectivamente nos itens 5.1-Item da licitação e 6.1-Quantitativo do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

3.4. O critério de julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo adjudicado à empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

3.4.1. Conforme o vigente Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), é **dispensável a realização de licitação para contratação de serviços, exceto obras e serviços de engenharia, e compras de valor até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, dentro do mesmo exercício orçamentário e no mesmo município, o que caracterizaria o fracionamento indevido de despesas.

3.5. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

3.6. - A proposta deverá conter todos os requisitos exigidos no Edital.

4- IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS

4.1. Segundo a classificação da ANVISA, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E. Segue os grupos de resíduos gerados na Embrapa Pantanal:

- Resíduos Biológicos do grupo A (A1, A2 e A4) (resíduos potencialmente infectantes);
- Resíduos Químicos do grupo B;
- Resíduos do grupo E (resíduos perfurocortantes)

5.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1. Item da licitação

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Contratação de empresa, devidamente licenciada e especializada para prestação de serviços coleta/manipulação, transporte, acondicionamento/armazenamento, tratamento através da aplicação de processos físicos, químicos e térmico quando necessário e destinação final dos resíduos, segundo a classificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos grupos A (A1, A2 e A4) - resíduos potencialmente infectantes; B - resíduos químicos e E - resíduos perfurocortantes. A exemplo de reagentes PA, vencidos, soluções químicas vencidas, resíduos químicos analíticos, produtos veterinários vencidos (vacinas, remédios, etc), carcaças de animais de pequeno porte, vísceras, embalagens vazias e outros materiais que tiveram contato com os produtos classificados nos grupos descritos neste Termo de Referência, com os seus respectivos pesos em quilograma (tabela: 6.1). Fornecimento de bombonas, sobre forma de comodato para armazenamentos de resíduos líquidos, sódios; caixas coletoras de perfurocortantes, com capacidade de 13 litros; sacos branco leitoso (classe II – Tipo C – largura 63cm x 80cm altura mínima – capacidade nominal 50L – 15kg), num quantitativo que atenda às necessidades de descarte adequado, dos resíduos gerados pela Embrapa Pantanal, conforme especificação dos grupos e seus respectivos quantitativos constantes neste Termo de Referência.	Serviço	1

5.2. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.

5.2.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

6- Quantitativo do serviço

6.1 - A Embrapa pagará à Contratada pela execução de coleta/manipulação, transporte, acondicionamento/armazenamento, tratamento através da aplicação de processos físicos, químicos e térmico quando necessário e destinação final dos resíduos:

Item	Tipos de Resíduos e Materiais Fornecidos	Quantidade estimada
1	Resíduos Biológicos do grupo A (A1, A2 e A4) (resíduos potencialmente infectantes)	250 quilogramas
	Resíduos Químicos do grupo B	500 quilogramas
	Resíduos do grupo E (resíduos perfurocortantes)	30 quilogramas
	Resíduos classe 1	200 quilogramas

7- Descrição dos serviços

7.1 Serviço especializado para realizar coleta/manipulação, transporte, acondicionamento/armazenamento, tratamento através da aplicação de processos físicos, químicos e térmico quando necessário e destinação final dos resíduos gerados nos laboratórios e campo experimental da Embrapa Pantanal, segundo a classificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos grupos A (A1, A2 e A4) - resíduos potencialmente infectantes; B - resíduos químicos e E - resíduos perfurocortantes. A exemplo de reagentes PA, vencidos, soluções químicas vencidas, resíduos químicos analíticos, produtos veterinários vencidos (vacinas, remédios, etc), carcaças de animais de pequeno porte, vísceras, embalagens vazias e outros materiais que tiveram contato com os produtos classificados nos grupos descritos neste Termo de Referência.

8- Condições para realização dos serviços

8.1 – Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, prestados que envolvem o manuseio, transporte, armazenamento, incineração e disposição final adequada, a contratada deverá observar e estar de acordo com às Leis, Resoluções, Portarias, Decretos, Normativas, emitidas e em vigor pelos Órgãos Competentes Federais, Estaduais e Municipais, referente a cada tipo de atividade necessária para executar o serviço descrito neste Termo de Referência, bem como as demais legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.

8.2 - Como forma de garantir a conformidade com a legislações vigentes a nível Federal, Estadual e Municipal, a contratante exigirá da CONTRATADA a apresentação de documentações comprobatórias quando necessárias, bem como as condutas a serem adotadas, com base nas Resoluções, Portarias, Decretos, Normativas;

8.3 – Observar e cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, exigidas e observadas através das NBRs pertinentes à execução do Objeto deste Termo de Referência;

8.4 – Observar e cumprir as Normas Regulamentadoras - As Normas Regulamentadoras são legislações do Ministério do Trabalho e foram criadas para proteger os funcionários durante o expediente de trabalho e devem ser aplicadas por todas as empresas do Brasil, fornecendo orientações sobre procedimentos obrigatórios, a fim de garantir a saúde e a segurança ao trabalhador em seu ambiente de trabalho.

9- Quanto ao veículo para realização dos serviços

Para a coleta de RSS, a empresa licitante deverá disponibilizar veículos que devem ter os seguintes requisitos:

9.1 - O veículo utilizado para a remoção/transporte dos resíduos deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado de acordo com Resolução ANTT, nº 5947/2021 e Norma técnica da ABNT - NBR 7500:2021;

9.2 - O veículo que efetuará a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos líquidos e sólidos, impedindo o derramamento de seus conteúdos, evitando assim uma provável contaminação do meio ambiente. Sua carroceria/bau deve ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados de forma a facilitar a higienização (NBR 12810:2020 e NBR 14652:2001);

9.3 - O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando todas as medidas de higiene e segurança para que não haja riscos de contaminação ambiental pelos subprodutos gerados após o tratamento dos resíduos em seu traslado até a destinação final.

9.4 - O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190:1993 versão corrigida:1994 e NBR 9191:2002) de reserva, solução desinfetante;

9.5 - Quando o carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m (NBR 12810:2020);

9.6 - Quando forem utilizados grandes contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento (NBR 12810:2020);

9.7 - Veículo com capacidade superior a 1 toneladas, a descarga pode ser mecânica. Veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual (NBR 12810:2020);

9.8 - Os veículos, devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor.

9.9 - Exibir externamente a simbologia para o transporte rodoviário, de acordo com a NBR 7500;

9.10 - O veículo, seu condutor e auxiliar deverão, conforme Norma Técnica da ABNT - NBR 9735:2020, um conjunto mínimo de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos; como EPI's, cones (NBR 15071:2020), extintor;

9.11 - Apresentar os documentos conforme estabelece a Resolução da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo este: manifesto de carga; ficha de emergência (NBR 7503:2020); envelope de transporte e declaração de carga;

10- Execução dos Serviços - coleta dos resíduos

10.1 - Os serviços prestados serão de coleta de resíduos gerados nos laboratórios e campo experimental da Embrapa Pantanal. A programação da coleta dos resíduos gerados deverá ser no mínimo semestral em dia a ser definido pelo Contratante;

10.2 - Para o acompanhamento de cada coleta, deverá ser contratado o empregado designado formalmente pela Embrapa Pantanal;

10.3 - A equipe de funcionários deverá ser composta por no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, com capacitação, para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação, com as recomendações contidas nas normas ABNT 12807, 12808 e 12810 entre outras responsabilidades contidas nas normatizações pertinentes;

10.4 - Os funcionários devem usar equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme NR 6, editada pela Portaria 3214 de 08/06/1978;

10.5 - A coleta dos resíduos, devem ser feitas separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo, conforme a classificação da classificação da ANVISA e/ou legislação a que vier substituí-la;

10.6 - As bombonas para coleta de resíduos químicos, fornecidas pela licitante vencedora, deverão ser devidamente homologadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente. Deverão prever possíveis reações de incompatibilidade química conforme NBR 14619:2021. Cada bombona deverá estar devidamente identificada de acordo com a classe de resíduos que serão acondicionados;

10.7 - A empresa contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos a serem removidos no momento da coleta, na presença de um funcionário responsável, designado formalmente pela Embrapa Pantanal para acompanhamento a remoção dos resíduos;

10.8 - A planilha para anotações das pesagens deverá ser em duas vias, com os campos da unidade de recolhimento, data e horário de coleta, peso dos resíduos separados por tipificação (grupos: A, B e E) e assinada pelo funcionário da empresa contratada;

10.9 - A planilha que trata o item 8.1.8, deverá ser validada com a assinatura, do funcionário responsável, designado formalmente pela Embrapa Pantanal para acompanhamento a remoção dos resíduos;

10.10 - A empresa contratada deverá medir em quilogramas (kg) os resíduos a serem coletados. A balança deverá estar calibrada/certificada, através dos parâmetros exigidos pelo INMETRO;

Recomendações:

10.11 - Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPI's e EPC's adequados;

10.12 - Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou Administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

11-Documentação de Qualificação Técnica

11.1 - As empresas interessadas na participação deste processo de licitação deverão apresentar a seguinte documentação de qualificação técnica:

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível como o objeto desta licitação. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Comprovações de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Químico, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado (Acervo de Capacidade Técnica) pelo "CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia", em nome da licitante, observada as demais condições elencadas:

I. Para efeito de execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, são considerados para a empresa e o profissional indicado, os seguintes serviços: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde dos grupos "A", "B" e "E", segundo a classificação RDC 222/18 da ANVISA;

II. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 222/18 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados;

11.2 - Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades do Objeto de licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoal jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, referentes a serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) obrigatoriamente dos grupos A, B e E, segundo a classificação da RDC 222/18 da ANVISA;

11.3 - Licença ambiental de operação junto ao órgão ambiental competente – instalação, ampliação e operação - Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental – Licença de operação, vigente, em nome da empresa licitante emitida por órgão de controle ambiental Estadual e quando necessário Federal, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, conforme RDC 222/18 da ANVISA;

11.4 - O destino final de todos os RSS tratados, por força das normas ambientais e sanitárias, sobretudo a Resolução CONAMA 358/05 e RDC 222/18, será o aterro sanitário devidamente licenciado através de órgão ambiental competente. Licença de operação do aterro sanitário devidamente emitido pelo órgão competente Estadual e quando necessário Federal, utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E", tratados. Caso a licença de aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de RSS tratados;

11.5 - Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde contemplando os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) do manejo dos resíduos de serviços de saúde nas etapas de: coleta, transporte, transbordo (se aplicável), armazenamento, tratamento (físico, químico e incineração) e disposição final, incluindo atendimento às situações de emergência durante todo o processo de acordo com as legislações vigentes;

11.6 - Apresentar Declaração do órgão ambiental que seu processo de incineração atenda ao definido pela Resolução CONAMA 316/02. Atenda a exigências da NBR 11175:1990. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde, através da incineração devem ser objeto de licenciamento ambiental, emitido pelo órgão competente Estadual e quando necessário Federal;

11.7 - No caso de subcontratação do aterro sanitário utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde grupos A, B e E tratados, apresentar também Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a empresa está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

11.8 - Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, e não mantenha unidade de tratamento no Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar além da Licença de Operação, parecer do órgão Ambiental competente do Estado de destino dos resíduos, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do Estado de Mato Grosso do Sul;

11.9 - Certificado de regularidade no Cadastramento Técnico Federal que comprove o cadastro no IBAMA de atividades Potencialmente Poluidoras;

11.10 - Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988 - Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências. Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004 - Relação, assinada pelo representante da licitante, explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP- Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97;

11.11 - Comprovação de que os motoristas relacionados no item anterior (9.10) fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante;

11.12 - Declaração formal assinada pelo representante da licitante, da disponibilidade de todos os veículos coletores, relação de máquinas e equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga;

11.13 - Certificado de Registro Cadastral e de Licença de Funcionamento emitidos pela Polícia Federal para atividade de coleta de resíduos perigosos sujeitos a controle de fiscalização nos termos da Lei nº 10357 de 27 de setembro de 2001 - poderá ser obtido no (Site <http://www.dpf.gov.br/serviços/produtos-químicos/>);

11.14 - Comprovante do último teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos grupos "A" e "E". Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vieram a ser validados para obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana. Esta comprovação será através do registro do sistema utilizado, bem como os métodos aplicados no tratamento;

11.15 - Apresentação de documentos comprobatórios de serviços já realizados anteriormente relativos ao tratamento do resíduo do grupo B e sua disposição final, conforme a RDC 306/2004.

12 - Das Obrigações

Para a perfeita consecução do objetivo deste Contrato, as partes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, obrigam-se **especialmente** ao seguinte:

12.1 - Obrigações da Embrapa:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos serviços.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos empregados.
- i) Efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, contados à partir do recebimento e aceitação dos mesmos, após a apresentação das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificadas e aceitas pela Embrapa Pantanal, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.2 - Obrigações da Contratada:

- a) Apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos integral dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Embrapa Pantanal e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.
- d) Responsabilizar-se pela coleta, transporte dos resíduos do local de geração até o tratamento e destinação final dos resíduos propriamente descritos neste Termo de Referência.
- e) Garantir a licença para transporte dos resíduos, junto ao órgão fiscal ambiental e Polícia Rodoviária Federal. Da licença ambiental para transporte será exigida a cópia da mesma e das condicionantes. As condicionantes devem ser devidamente cumpridas pela contratada.
- f) Responsabilizar-se pelo manuseio, acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da contratante, conforme normas técnicas do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras legislações pertinentes.
- g) Não subcontratar o transporte.
- h) Emitir certificado de destruição térmica e nota fiscal, por lote incinerado, contendo descritivo dos resíduos de saúde incinerados por lote.
- i) Apresentar laudo de classificação das cinzas que restarem dos resíduos químicos incinerados e licença do aterro especial que irá recebê-las de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, quando houver demanda referente à destinação deste tipo de resíduo.
- j) Exigir cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos seus funcionários, dentro da empresa contratante, durante o transporte para o armazenamento e tratamento na empresa contratada.
- k) Zelar pelo uso adequado dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual pelos seus funcionários durante o manuseio dos resíduos. Os EPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3214 de 08/06/1978 NR 6.
- l) Garantir o não comprometimento ambiental da Empresa e consequentemente do cliente.
- m) Apresentar laudo semestral de amostragem dos efluentes eliminados indicando os parâmetros, conforme resolução CONAMA 358/2005. Excepcionalmente, no mês referente ao da incineração de cada lote dos produtos fitossanitários, deverá ser apresentado laudo de amostragem de efluentes específico do mês.
- n) Admitir seus motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, e demais previstos em legislação específica, além de seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- o) Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie, bem como praticar qualquer forma de comércio dentro das dependências da Embrapa Pantanal.
- p) Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados e identificados.
- q) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída Embrapa Pantanal, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

- r) Permitir livre acesso à contratante nas suas dependências, para eventuais inspeções nas instalações e na forma de realização do processo. Deve ainda permitir conhecimento pela contratante dos laudos solicitados e não dificultar esses acessos.
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento. Indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
- v) Emitir Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012, e encaminhar junto com a fatura, quando for o caso.

13 - Local de realização dos serviços

13.1 - Os resíduos deverão ser retirados na Embrapa Pantanal localizada no endereço indicado abaixo:

· Rua 21 de Setembro, 1.880 – Bairro Aeroporto - CEP 79320-900 – Corumbá/MS Telefone: (67) 3234-5806 - Fax: (67) 3234-5866

13.2 - O pessoal da empresa contratada deverá prestar serviços em dias úteis, no horário de 07h30min. (sete e trinta) até 16h30min. (dezesseis e trinta), exceto no intervalo de 11h30min. a 13h30min.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** a contar do momento de assinatura do Termo de Contrato / Autorização de Fornecimento / Serviço ou Ordem de Compra/Serviço pelo Fornecedor contratado.

14.1.1. Eventualmente, em casos excepcionais por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa.

14.2. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas e providências relativas à entrega do objeto, frete, carga e descarga, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O fornecedor proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação de acordo com os parâmetros a seguir:

15.1.1. documentação jurídica da empresa:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

15.1.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) :

a) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.2. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.3. Na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no País, a Embrapa poderá dispensar a autenticação de documentos pelos consulados e a tradução juramentada, desde que seja fornecida tradução para o vernáculo.

15.4. Está impedida de ser contratada pela Embrapa a empresa :

a) referida no artigo 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;

b) com penalidade vigente de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;

b) com penalidade vigente de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;

c) com penalidade vigente de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) com penalidade vigente de proibição de disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato com o Poder Público, nos termos das Leis nºs. 8.429/1992, 9.605/1998, 12.527/2011 e 12.529/2011;

e) empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

f) que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo, compatibilidade esta comprovada por intermédio da documentação jurídica da empresa, da consulta ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da proponente junto à Receita Federal e de outros meios que se fizerem necessários a critério da Embrapa;

g) apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de sua constituição;

g.1) a vedação da participação de consórcio justifica-se pelo fato de que tal formação de consórcio é mais conveniente e oportuna nas contratações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando a execução do objeto.

15.4.1. Para os fins de habilitação, os impedimentos referidos neste Termo serão verificados:

a) no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013, o qual pode ser consultado no

[Portal da Transparência](#);

b) no **Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)**, o qual pode ser consultado através da emissão da **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** no [site](#) deste Tribunal;

c) no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo ser consultado no [portal](#) deste Conselho; e

d) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.5. O fornecedor interessado poderá participar do processo de contratação por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

15.6. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do processo de contratação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), cumpridas todas as obrigações fiscais e tributárias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

17. DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

17.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e MULTA de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.

17.1.2. Se o destinatário da contratação não fizer a comprovação, a pedido da Embrapa, referida no subitem abaixo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, será facultado à Embrapa:

a) convocar fornecedores/prestadores de serviço remanescentes, na ordem de classificação da cotação de preços e propostas, para fazê-lo em igual prazo dado ao primeiro classificado;

b) realizar nova cotação de preços e propostas;

b) revogar o processo de contratação.

17.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.

17.3. Cumprir o **prazo de entrega**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

17.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

17.5. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.6. Fornecer equipamento/material/produto/serviços de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

17.7. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

17.8. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

17.9. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

17.10. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

17.11. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

17.12. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

18.1. Efetuar o pagamento à Contratada das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo do objeto.

18.1.1. A Contratada somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

18.2. A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de

documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida no contrato.

19. SANÇÕES

19.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

19.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

19.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

19.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

19.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

19.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

19.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

19.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

19.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

19.12. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

19.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

19.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

19.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá/pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

19.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

19.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

19.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

19.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

19.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

20.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

19.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá/ pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

19.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

19.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

19.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

19.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

20. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

20.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

20.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

20.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

20.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

20.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

20.7. A publicação a que se refere o item 15.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

20.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

20.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

20.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

21. DEMAIS INFORMAÇÕES

21.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação deverá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

21.1.1. Para que este cadastro seja analisado e aprovado é necessária a entrega do TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DO SEI NA EMBRAPA (O Termo pode ser baixado no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> NÃO SERÃO ACEITOS documentos com a IMAGEM de assinaturas coladas nos mesmos).

21.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

a) Enviar o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa assinado eletronicamente, com o uso da assinatura com certificação digital padrão ICP-Brasil, acompanhado de cópias simples dos documentos indicados abaixo, para sgc.prot@embrapa.br.

- Comprovante de Residência;
- Registro Geral (Identidade) e CPF.

21.1.2.2. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br, ferramenta gratuita disponível no link https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbf77d34. Orientações sobre como usar o assinador podem ser obtidas em <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes>;

b) Caso não assine o Termo eletronicamente, apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original do presente Termo a ser assinado no momento da finalização do cadastro, os documentos indicados na alínea “a” [originais e cópias para fins de autenticação administrativa]; OU,

c) Alternativamente, enviar, pelos Correios, o original do presente Termo assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea “a” para o seguinte endereço:

Sede da Embrapa – Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.
Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901
Fone: (61) 3448-4000

15.1.2.3. Caso o usuário opte por comparecer à uma Unidade da Embrapa, o Protocolo, de posse dos documentos, irá gerar um processo de cadastro de usuário externo e o tramitará para SGE/SEI para liberação.

21.1.3. Para obter maiores informações entre em contato pelo e-mail sgc.sei@embrapa.br

21.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pela destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no mesmo.

21.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

21.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.4. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

21.5. A aplicação das normas de direito penal mencionadas neste Termo de Referência não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

21.6. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Termo ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

21.7. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.9. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

21.10. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Corumbá/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. USO DA DISPENSA ELETRONICA NO SISTEMA COMPRASNET

22.1. A participação no presente processo se dará pela apresentação de propostas mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, conforme orientações no Memorando-

22.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

22.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

22.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

22.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

22.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

22.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

22.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

22.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

23.8.1. Salvo por solicitação da Administração para saneamento de falhas, correção de omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

22.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

22.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

22.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

22.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

22.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

22.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

22.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

22.10. Escolhida a proposta mais vantajosa para a Embrapa por meio da Dispensa Eletrônica no sistema COMPRASNET, o processo será adjudicado e homologado em conformidade com a Lei 13.303/2016 em processo registrado no sistema SEI da Embrapa.

23 - Siglas utilizadas neste Termo de Referência

RSS – Resíduos dos Serviços de Saúde

PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR - Norma Técnica Brasileira

NR - Normas Regulamentadoras

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RDC - Resolução de Diretoria Colegiada

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

EPI's - Equipamentos de Proteção Individual

CREA - Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos

CRQ - Conselho Regional de Química

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

24. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor:

[assinado digitalmente]

Nome: Augusto César Galvão e Silva

Matrícula: 314621

Cargo: Supervisor do Setor de Gestão de Laboratórios da Embrapa Pantanal

25 - APROVAÇÃO DA TR

Submetemos o presente Termo de Referência para aprovação da Autoridade Competente, o qual fará parte do processo para contratação de empresa, devidamente licenciada e especializada para prestação de serviços de coleta/manipulação, transporte, acondicionamento/armazenamento, tratamento através da aplicação de processos físicos, químicos e térmico quando necessário e destinação final dos resíduos gerados nos laboratórios e campo experimental da Embrapa Pantanal; segundo a classificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos grupos A (A1, A2 e A4) - resíduos potencialmente infectantes; B - resíduos químicos e E - resíduos perfurocortantes. Com seus respectivos pesos em quilograma (tabela: 6.1). Fornecimento de bombonas, sobre forma de comodato para armazenamentos de resíduos líquidos, sódios; caixas coletoras de perfurocortantes, com capacidade de 13 litros; sacos branco leitoso (classe II – Tipo C – largura 63cm x 80cm altura mínima – capacidade nominal 50L – 15kg), num quantitativo que atenda às necessidades para um armazenamento e descarte final adequado.

[assinado digitalmente]

Regina Célia Rachel

Chefe Adjunto de Administração

19. LOCAL E DATA

Corumbá/MS, 11 de junho de 2026..

ANEXO I - MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento à Dispensa de Licitação – Embrapa Pantanal, apresentamos nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	--------	---------------	----------------	-------------

(descrição completa, de acordo com o Anexo I)

Detalhar a prestação do serviço

Preço total da proposta R\$ _____ (POR EXTENSO)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (senta) dias).

A entrega dos produtos/serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência, especialmente as fixadas para pagamento e entrega contida no Contrato.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

E-MAIL:

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

RG: _____ Órgão Emissor:

CARGO:

NACIONALIDADE:

E-MAIL:

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS/INFECTANTES, QUÍMICOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, alterada pela Lei n. 12.383, de 1º/03/2011, com Estatuto aprovado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em 24/04/2023, cuja Ata foi publicada no DOU de 03.05/2023, Edição 83, Seção 3, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0036-40, inscrição estadual nº 28.211.516-1, sediada em Corumbá/MS na rua 21 de Setembro, 1.880, Bairro Aeroporto, CEP 79320-900, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pela sua Chefe Geral, _____, brasileira, casada, CPF n.º _____, RG N.º _____, e a Chefe Adjunta de Administração, _____, brasileira, casada, Contadora, CPF n.º _____, RG N.º _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em (Cidade/Estado) _____, (Endereço Completo): _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc.) _____, (Nome) _____, portador da Cédula de Identidade (nº/Órgão Expedidor): _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº ____/____ – Embrapa Pantanal, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos biológicos/infectantes, químicos e produtos veterinários, que se regerá pela proposta apresentada; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Prestação de serviços especializados em coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos biológicos/infectantes, químicos e produtos veterinários, incluindo suas embalagens e outros materiais que sejam classificados ou tiveram contato com os produtos e demais substâncias dos grupos A, B e E assim como embalagens de produtos vazias ou com produtos fitossanitários, resíduos provenientes de oficina mecânica, tais como, estopas contaminadas com óleos e graxas, embalagens de óleos e graxas, filtros de óleo, incluindo o fornecimento de bombonas (sob comodato), embalagens para armazenamentos de resíduos e líquidos e perfurocortantes e sacos brancos padronizado conforme a RDC/ANVISA 306/2004, nos quantitativos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

Subcláusula Primeira: A retirada, tratamento e destinação final de 760,83 Kg referente aos resíduos descritos na CLÁUSULA QUINTA, gerados na Unidade Contratante, a partir das atividades desenvolvidas.

Subcláusula Segunda: Os serviços prestados deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, Resolução CONAMA nº358 de 29 de abril de 2005, Resolução nº 91/99 de 06 de maio de 1999 do CONTRAN, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Portaria nº 204/97 do Ministério dos Transportes, Decreto Nº 96.044, de 18 de maio de 1988, bem como de outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Coleta e Supervisão

A coleta será realizada uma única vez em dia a ser definido pela Contratante. Se for feriado no dia escolhido, deverá ser acordado pelas partes um novo dia substituto.

Subcláusula Única: Para o acompanhamento de cada coleta, deverá ser contratado o empregado designado formalmente pela Embrapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Licitação e do Regime de Execução

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 (em especial, mas não exclusivamente, no disposto em seu artigo 29, II da Lei 13.303/2016), na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito à Dispensa de Licitação nº ____/2023, ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

Para a perfeita consecução do objetivo deste Contrato, as partes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, obrigam-se especialmente ao seguinte:

I - Obrigações da Embrapa:

- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos serviços.
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos empregados.
- Efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento dos serviços, contados à partir do recebimento e aceitação dos

mesmos, após a apresentação das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificadas e aceitas pela Embrapa Pantanal, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

j) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

II - Obrigações da Contratada:

- a) Apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos integral dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Embrapa Pantanal e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.
- d) Responsabilizar-se pela coleta, transporte dos resíduos do local de geração até o tratamento e destinação final dos resíduos propriamente descritos neste Termo de Referência.
- e) Garantir a licença para transporte dos resíduos, junto ao órgão fiscal ambiental e Polícia Rodoviária Federal. Da licença ambiental para transporte será exigida a cópia da mesma e das condicionantes. As condicionantes devem ser devidamente cumpridas pela contratada.
- f) Responsabilizar-se pelo manuseio, acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da contratante, conforme normas técnicas do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras legislações pertinentes.
- g) Não subcontratar o transporte.
- h) Emitir certificado de destruição térmica e nota fiscal, por lote incinerado, contendo descritivo dos resíduos de saúde incinerados por lote.
- i) Apresentar laudo de classificação das cinzas que restarem dos resíduos químicos incinerados e licença do aterro especial que irá recebê-las de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, quando houver demanda referente à destinação deste tipo de resíduo.
- j) Exigir cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos seus funcionários, dentro da empresa contratante, durante o transporte para o armazenamento e tratamento na empresa contratada.
- k) Zelar pelo uso adequado dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual pelos seus funcionários durante o manuseio dos resíduos. Os EPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3214 de 08/06/1978 NR 6.
- l) Garantir o não comprometimento ambiental da Empresa e consequentemente do cliente.
- m) Apresentar laudo de amostragem dos efluentes eliminados indicando os parâmetros, conforme resolução CONAMA 358/2005. Excepcionalmente, no mês referente ao da incineração de cada lote dos produtos fitossanitários, deverá ser apresentado laudo de amostragem de efluentes específico do mês.
- n) Admitir seus motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, e demais previstos em legislação específica, além de seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- o) Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie, bem como praticar qualquer forma de comércio dentro das dependências da Embrapa Pantanal.
- p) Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados e identificados.
- q) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída Embrapa Pantanal, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.
- r) Permitir livre acesso à contratante nas suas dependências, para eventuais inspeções nas instalações e na forma de realização do processo. Deve ainda permitir conhecimento pela contratante dos laudos solicitados e não dificultar esses acessos.
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento. Indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
- v) Emitir Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012, e encaminhar junto com a fatura, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Do Quantitativo, Do Preço e da Forma de Pagamento

A Embrapa pagará à Contratada pela execução de serviço de coleta e descarte dos produtos, conforme tabela abaixo:

Grupo/Lote	Item	Tipos de Resíduos e Materiais Fornecidos	Quantidade	Preço R\$/KG/Unidade
1	1	Resíduos Biológicos dos grupos A (Infectantes)	250 quilogramas	
	2	Resíduos Químicos dos grupos B	500 quilogramas	
	3	Resíduos dos grupos E (Perfurocortantes)	30 quilogramas	
	4	Resíduos Classe 1	200 quilogramas	

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Embrapa Pantanal, através do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais;

Subcláusula Segunda: Para efeito de comprometimento de recursos o valor global do presente Contrato em R\$ _____ (_____).

Subcláusula Terceira: Nos preços fixados neste Instrumento, estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o

fornecimento dos serviços.

Subcláusula Quarta: Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal (Nota Fiscal, Fatura, etc) será motivo de correção, por parte da Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação.

Subcláusula Quinta: O pagamento somente será efetuado após o recolhimento, pela Contratada, de eventuais multas que tenham sido aplicadas em decorrência de inadimplemento contratual.

Subcláusula Sexta: Os valores porventura pagos com atraso serão corrigidos monetariamente pelo IGP-DI, “Pro Rata”, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como, sobre o montante, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Orçamentários

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2023, correndo à conta da Fonte de Recursos: _____, Natureza de Despesa: _____, Nota de Empenho: _____, de _____, UG: 135018, PN: _____, PEP: _____.

CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção do Contrato

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

VI. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso o CONTRATADO seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

Subcláusula Primeira: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Subcláusula Segunda: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30% (trinta por cento), o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

Subcláusula Primeira: Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

Subcláusula Segunda: A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Terceira: As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula Quarta: As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

Subcláusula Quinta: A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

Subcláusula Sexta: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

Subcláusula Sétima: As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

Subcláusula Oitava: Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

Subcláusula Nona: A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

Subcláusula Décima: Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Subcláusula Décima Primeira: A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

Subcláusula Décima Quarta: Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

Subcláusula Décima Quinta: Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

Subcláusula Décima Sexta: Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Subcláusula Décima Sétima: A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

Subcláusula Décima Oitava: O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

Subcláusula Décima Nona: Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

Subcláusula Vigésima: O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

Subcláusula Vigésima Primeira: O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Subcláusula Vigésima Segunda: Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Subcláusula Vigésima Terceira: Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

Subcláusula Vigésima Quarta: Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Subcláusula Vigésima Quinta: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Subcláusula Vigésima Sexta: Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Corumbá/MS, conforme Subseção 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Corumbá/MS, ____ de _____ de _____.

Pela **Embrapa** Pela **Contratada**

Testemunhas:

1. Nome: 2. Nome:

CPF/MF: CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Galvão e Silva**, **Supervisor**, em 15/06/2026, às 17:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Rachel**, **Chefe-Adjunto**, em 15/06/2026, às 17:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13688405** e o código CRC **71873552**.

Referência: Processo nº 21191.000354/2026-71

SEI nº 13688405

Criado por [m337692](#), versão 15 por [m337692](#) em 15/06/2026 17:07:26.